

PARECER TÉCNICO 002/2019

Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS199051), através da Responsável Técnica **Engenheira Florestal Laura Tres** (CREA RS184238), Contrato Administrativo N° 102/2018 firmado com Prefeitura Municipal de Liberato Salzano através da **ART N° 9836809**.

Atendendo a solicitação do Município de Liberato Salzano (RS) criado pela Lei n° 4.736 de 01 de Junho de 1964, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente (DMMA), criado pela Lei Municipal n° 2.663, de 11 de Julho de 2008 e vinculado a Secretaria da Agricultura, criada pela Lei Municipal n° 728, de 25 de Janeiro de 1988 e considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) n° 230, de 01 de Fevereiro de 2010 que qualifica o Município de Liberato Salzano para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, considerando o disposto no Artigo 2°, Inciso I, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n° 237, de 19 de dezembro de 1997, esta atividade é passível de licenciamento ambiental e de acordo com a Resolução n° 372, de 22 de fevereiro de 2018 do CONSEMA, seu licenciamento é de competência municipal.

A empresa S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental, através de sua equipe técnica foram designados a elaborar este Parecer Técnico com as características a seguir:

REQUERENTE: ZORAIDE GRACIOSA MONTANARI	CPF: 637.001.400-10
ATIVIDADE: MOVIMENTAÇÃO DE SOLO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO	
SOLICITAÇÃO: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	
LOCALIZAÇÃO: LINHA MINDÚ, INTERIOR, LIBERATO SALZANO/RS	
MATRÍCULA: N° 8.697 – REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSTANTINA/RS	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S -27°34'6.64" W -53°2'36.35"	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2019	DATA: 10/01/2019
PORTE: MÍNIMO	POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

Este Parecer Técnico tem como objetivo elaborar e abordar questões legais, referente aos aspectos ambientais do empreendimento, baseado na legislação federal, estadual e municipal, garantindo assim sua correta concepção e funcionamento.

O presente laudo baseia-se única e exclusivamente na análise dos documentos constantes no processo administrativo e na Vistoria Técnica realizada no local.

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** contempla única e exclusivamente a atividade de **MOVIMENTAÇÃO DE SOLO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, com a finalidade de abertura de estradas para plantio de laranja**, em uma área de 1,0 ha, na propriedade de **ZORAIDE GRACIOSA MONTANARI**, localizada na Linha Mindú, Interior, Liberato Salzano, RS, onde serão movimentados aproximadamente 800 m³ de terra, com largura do corte de 7,0 m, comprimento de 90,0 m e profundidade de 1,0 m;

1.2 Fica autorizada a supressão de vegetação nativa nesta área com ocorrência predominante das espécies Areticum (*Annona crassiflora*), Timbó (*Ateleia glazioveana*), Canela-de-veado (*Helietta apiculata*), Canelaguaicá (*Ocotea puberulla*), Rabo-de-bugio (*Dalbergia frutescens*), Pata-de-vaca (*Bauhinia forficata*), Unha-de-gato (*Acacia bonariensis*), e vegetações herbáceas. A supressão desta vegetação irá gerar um volume de 8,0 mst (metros estéreos) de lenha;

1.3 Caso ocorra a presença de espécimes de bromeliáceas, cactáceas ou orquidáceas sobre a vegetação nativa onde foi requerida a atividade de abertura de estrada, os mesmos deverão ser transplantados para local adequado, próximo ao local de ocorrência natural;

1.4 O transporte regular de toras e lenha de árvores nativas licenciadas, até um consumidor/beneficiador cadastrado, somente deverá ser realizado pelo “Sistema SINAFLORE - Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais”, com respectiva nota fiscal por carga, de acordo com a Instrução Normativa n° 21, de 24 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente;

1.5 **Conforme cálculo de proporcionalidade a Reposição Florestal Obrigatória ordenada no Artigo 03 da Instrução Normativa DEFAP/SEMA 01/2006 deverá ser de 80 (oitenta) mudas de espécies arbóreas nativas, preferencialmente das mesmas espécies a serem suprimidas, com plantio obrigatório dentro de 1 (um) ano, comprovado mediante laudo técnico e vistoria do DMMA deste Município, sendo permitido o máximo de 10% (dez por cento) de falhas;**

Rubrica do Responsável:
Data: 11/01/2019

Processo Administrativo PMLS/DMMA: 004/2019
Parecer Técnico: 002/2019

1.6 O imóvel em questão encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, portanto deve-se considerar as normas e procedimentos da Lei nº 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e o Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.428/2006;

1.7 Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012 e nas Resoluções n.º 302, de 20 de março de 2002 e n.º 303, de 20 de março de 2002 do CONAMA;

1.8 Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de bota-foras;

1.9 De acordo com a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 incorre em crime contra a Fauna quem matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

1.10 A requerente **ZORAIDE GRACIOSA MONTANARI** é responsável em observar as condições expressas nesta **Autorização Ambiental**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

Conclui-se a partir da análise dos itens acima apresentados, que desde que executado de acordo com as especificações aqui contidas, a atividade requerida pode ser realizada em harmonia com o Meio Ambiente. As recomendações do **Parecer Técnico** devem constar integralmente na **Autorização Ambiental**.

Portanto, de acordo com as informações apresentadas e com os dados obtidos na **Vistoria Técnica in loco**, apresenta-se o **Parecer Técnico FAVORÁVEL**, para a emissão da **Autorização Ambiental**, em caráter precário, para a atividade em questão, respeitando todas as características presentes nos documentos apresentados no processo.

Sendo isso o que tínhamos a relatar, encerramos o presente parecer técnico.
Pela **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental**,

Laura Tres
Responsável Técnica
Engenheira Florestal CREA RS 184238
Mestre em Agronomia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 002/2019

Município de Liberato Salzano (RS) criado pela Lei nº 4.736 de 01 de Junho de 1964, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente (DMMA), criado pela Lei Municipal nº 2.663, de 11 de Julho de 2008 e vinculado a Secretaria da Agricultura, criada pela Lei Municipal nº 728, de 25 de Janeiro de 1988 e considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 230, de 01 de Fevereiro de 2010 que qualifica o Município de Liberato Salzano para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, considerando o disposto no Artigo 2º, Inciso I, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237, de 19 de dezembro de 1997, esta atividade é passível de licenciamento ambiental e de acordo com a Resolução nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 do CONSEMA, seu licenciamento é de competência municipal, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, em favor de:

ZORAIDE GRACIOSA MONTANARI CPF: **637.001.400-10**
ATIVIDADE: **MOVIMENTAÇÃO DE SOLO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**
LOCALIZAÇÃO: **LINHA MINDÚ, INTERIOR, LIBERATO SALZANO/RS**
MATRÍCULA: **Nº 8.697 – REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSTANTINA/RS**
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **S -27°34'6.64" W -53°2'36.35"**
PORTE: **MÍNIMO** POTENCIAL POLUIDOR: **ALTO**

VISTO: Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS199051), através da Responsável Técnica **Engenheira Florestal Laura Tres** (CREA RS184238), **Contrato Administrativo Nº 102/2018** firmado com **Prefeitura Municipal de Liberato Salzano** através da **ART Nº 9836809**, manifestando-se **favorável**, conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Processo Administrativo protocolado sob nº 004/2019 em 10/01/2019 que solicita **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para a atividade de **MOVIMENTAÇÃO DE SOLO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO**, na propriedade de **ZORAIDE GRACIOSA MONTANARI**, localizada na Linha Mindú, Interior, Liberato Salzano, RS.

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** contempla única e exclusivamente a atividade de **MOVIMENTAÇÃO DE SOLO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA**, com a finalidade de **abertura de estradas para plantio de laranja**, em uma área de 1,0 ha, na propriedade de **ZORAIDE GRACIOSA MONTANARI**, localizada na Linha Mindú, Interior, Liberato Salzano, RS, onde serão movimentados aproximadamente 800 m³ de terra, com largura do corte de 7,0 m, comprimento de 90,0 m e profundidade de 1,0 m;

1.2 Fica autorizada a supressão de vegetação nativa nesta área com ocorrência predominante das espécies *Areticum* (*Annona crassiflora*), *Timbó* (*Ateleia glazioveana*), *Canela-de-veado* (*Helietta apiculata*), *Canelaguaicá* (*Ocotea puberulla*), *Rabo-de-bugio* (*Dalbergia frutescens*), *Pata-de-vaca* (*Bauhinia forficata*), *Unha-de-gato* (*Acacia bonariensis*), e vegetações herbáceas. A supressão desta vegetação irá gerar um volume de 8,0 mst (metros estéreos) de lenha;

1.3 Caso ocorra a presença de espécimes de bromeliáceas, cactáceas ou orquidáceas sobre a vegetação nativa onde foi requerida a atividade de abertura de estrada, os mesmos deverão ser transplantados para local adequado, próximo ao local de ocorrência natural;

1.4 O transporte regular de toras e lenha de árvores nativas licenciadas, até um consumidor/beneficiador cadastrado, somente deverá ser realizado pelo “Sistema SINAFLORES - Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais”, com respectiva nota fiscal por carga, de acordo com a Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente;

1.5 Conforme cálculo de proporcionalidade a **Reposição Florestal Obrigatória** ordenada no **Artigo 03 da Instrução Normativa DEFAP/SEMA 01/2006** deverá ser de **80 (oitenta) mudas de espécies arbóreas**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170



nativas, preferencialmente das mesmas espécies a serem suprimidas, com plantio obrigatório dentro de 1 (um) ano, comprovado mediante laudo técnico e vistoria do DMMA deste Município, sendo permitido o máximo de 10% (dez por cento) de falhas;

1.6 O imóvel em questão encontra-se inserido no Bioma Mata Atlântica, portanto deve-se considerar as normas e procedimentos da Lei nº 11.428/2006 que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e o Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta os dispositivos da Lei nº 11.428/2006;

1.7 Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012 e nas Resoluções n.º 302, de 20 de março de 2002 e n.º 303, de 20 de março de 2002 do CONAMA;

1.8 Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de bota-foras;

1.9 De acordo com a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 incorre em crime contra a Fauna quem matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

1.10 A requerente **ZORAIDE GRACIOSA MONTANARI** é responsável em observar as condições expressas nesta **Autorização Ambiental**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

Esta Autorização Ambiental tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

O Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá revogar esta Autorização Ambiental caso ocorra:

- **Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;**
- **Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta.**

Liberato Salzano/RS, 11 de janeiro de 2019.

Cleison Copatti
Gestor Ambiental